

PROJETO DE LEI Nº 028/20, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dá nova redação aos Artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 1730/20, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 3º, da Lei Municipal nº 1730/20, de 24 (vinte e quatro) de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 3º - A alíquota de contribuição prevista nos art. 14, da Lei Municipal nº 789/2007, que fixa, respectivamente, a contribuição a cargo dos Servidores ativos, passa a ser aquela instituída pelo Governo Federal para segurados do Regime Geral de Previdência Social, qual seja:

I – 7,5% (sete vírgula cinco por cento) para os Servidores que percebem salário de contribuição com valor de até R\$ 1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais);

II - 9% (nove por cento) para os Servidores que percebem salário de contribuição de R\$ 1.045,01 (Hum mil e quarenta e cinco reais e um centavo) até R\$ 2.089,60 (dois mil, oitenta e nove reais e sessenta centavos);

III - 12% (doze por cento) para os Servidores que percebem salário de contribuição de R\$ 2.089,61 (dois mil, oitenta e nove reais e sessenta e um centavos) até R\$ 3.134,40 (três mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos);

III - 14% (quatorze por cento) para os Servidores que percebem acima de R\$ 3.134,40 (três mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos)”;

(...)

Art. 2º - O Artigo 4º, da Lei Municipal nº 1730/20, de 24 (vinte e quatro) de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 4º - A alíquota de contribuição prevista nos art. 15, da Lei Municipal nº 789/07, de 19 (dezenove) de outubro de 2007, que fixa, respectivamente, a contribuição a cargo dos Servidores inativos e pensionistas, será de 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a parcela que supere o valor de R\$ 6.101,06 (Seis mil, cento e um reais e seis centavos).”

(...)

Art. 3º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º (primeiro) de agosto de 2020.

Art. 5º - Revogam-se as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2020.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 028/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

Objetiva o presente Projeto de Lei possibilitar ao Município, promover a alteração dos Artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.730/2020, a qual promoveu a alteração da Lei Municipal nº 789/2007, que trata do Fundo de Aposentadoria e Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Floriano Peixoto/RS, com vistas a adequação da legislação municipal à Reforma da Previdência.

Na época, fora proposta a adequação, única e exclusivamente para compatibilizar a legislação municipal com a legislação federal, em decorrência da Reforma da Previdência, aprovada no ano passado.

Ocorre que o neste mês de dezembro, não fora efetuada a renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária do Município.

Infelizmente, ainda não se sabe exatamente o motivo pelo qual não houve a renovação. No sistema constavam algumas diferenças nos recolhimentos previdenciários. Fora promovido o recolhimento imediato das diferenças e o Certificado fora expedido.

Através de informação “ainda não oficial”, obtida através de Auditor do INSS do Município de Passo Fundo – RS, pode ter sido recusada a legislação enviada pelo Município à época – embora ela ainda conste como “em análise”.

A informação obtida através do referido Auditor, é que a mesma poderia ser “recusada” em razão de não conter expressamente as alíquotas de contribuição dos Servidores – remetendo para a tabela utilizada pelo INSS para os segurados do Regime Geral de Previdência Social.

Estamos propondo alterar a legislação, constando expressamente as alíquotas – trazendo a tabela do INSS para o “corpo” da legislação, esperando sanar eventual futura inconformidade.

Diante do exposto, submetemos a proposta à análise dos Nobres Senhores Vereadores, esperando que a mesma tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2020.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.